



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 028/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE APOIO À
INFRAESTRUTURA URBANA E DE
LAZER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Ivelton Mateus Zardo, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de apoio à Infraestrutura Urbana e de Lazer, denominado "INFRAURB", o qual autoriza o Município a conceder incentivos e apoios para a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de lazer, consistente no seguinte:

I – Para unidades habitacionais;

- a) Fornecimento de brita até o limite de 10m³;
- b) Fornecimento de aterro até o limite de 20 m³ e,
- c) Serviços de máquinas até o limite de 5 horas anuais.

Parágrafo único: Os serviços e fornecimentos de materiais elencados acima serão tarifados conforme tabela de preços Municipal.

II – Para Passeios Públicos

- a) Fornecimento de brita e aterro;
- b) Serviços de máquinas, caminhões para a execução do Passeio Público e Acessibilidade, conforme normas legais em vigor.

Parágrafo único: Os serviços e fornecimentos de materiais elencados acima serão concedidos de forma gratuita.

III – Para a Infraestrutura em áreas de Lazer:

- a) Fornecimento de brita até o limite de 10m³;
- b) Serviços de máquinas, caminhões até o limite de 5 horas anuais;

Parágrafo único: Os serviços e fornecimentos de materiais elencados acima serão tarifados conforme tabela de preços Municipal.

IV – Para o Saneamento:

- a) Fornecimento de materiais e serviços de máquinas gratuitos, para instalação e adequação de sistemas de esgotamento sanitário, conforme normas vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

V - Para o Cemitério Municipal:

a) Fornecimento de brita até o limite de 2m³, para a construção e/ou melhorias no Cemitério Municipal, mediante solicitação e o fornecimento dos materiais será tarifado conforme tabela de preços Municipal.

Art. 2º. As solicitações deverão ser realizadas junto a Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento.

Art. 3º. Terá direito aos serviços e materiais todo o Munícipe que estiver "em dia" com as obrigações junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º. As obras e serviços solicitados serão realizados dentro das disponibilidades de tempo e equipamentos da Administração Municipal, equipamentos estes que podem ser próprios, cedidos ou contratados, priorizando-se sempre o serviço público.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento, poderá fiscalizar e supervisionar os trabalhos solicitados, a qualquer tempo, fornecendo relatório quando necessário.

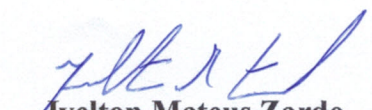
Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, oriundas do orçamento vigente.

Art. 7º. - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 8º. - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito de Cotiporã, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 028/2021, de 28 de maio de 2021.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de instituir o Programa Municipal de apoio a Infraestrutura Urbana e de Lazer, denominado "INFRAURB", o qual autoriza o Município a conceder incentivos e apoios para a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de lazer.

A administração tem pautado o forte apoio na área urbana do município de forma igual para todos, indistintamente de cores partidárias, posturas essas que ficaram no passado, trabalhando de forma coletiva, beneficiando conforme demandas apresentadas, as quais também sejam relevantes para toda a coletividade, seja na pavimentação de vias urbanas, regularização de áreas, investimentos na iluminação pública, garantindo a qualidade de vida dos Municípios.

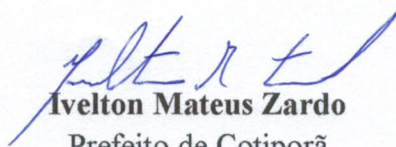
Procurou-se, através do presente projeto de lei, congregando todas as legislações pertinentes, simplificando desta forma, o bom entendimento de sua aplicabilidade, através de incentivos.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue, em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos

Cotiporã/RS, 28 de maio de 2021.

Atenciosamente,


Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã